

**BOLETIM**  
**da**  
**Associação dos Serventuários de**  
**Justiça do Estado de São Paulo**

## **PROVIMENTO Nº 14/82**

**Dá nova redação ao item 65 do Capítulo XV das Normas de Serviço (Provimento CG. nº 5/81).**

O Desembargador Bruno Affonso de André, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições,

Considerando o que ficou decidido no Processo CG. nº 52.481/79, resolve:

Art. 1º — O item 65 do Capítulo XV das Normas de Serviço (Provimento CG. nº 5/81) passa a ter a seguinte redação:

“65. Os Cartórios fornecerão, caso solicitados, à Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, à Associação Comercial, à Associação dos Bancos do Estado, à Federação do Comércio do Estado e a outras Associações Cíveis e Sindicatos de Comércio que formalmente o requeriram, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente”.

Art. 2º — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de agosto de 1982.

**Des. Bruno Affonso de André** — Corregedor Geral da Justiça  
(D.O.J., de 27-8-82).

## **PROVIMENTO Nº 15/82**

**Dá nova redação ao item 53 do Capítulo XVII das Normas de Serviço (Provimento CG. nº 5/81).**

O Desembargador Bruno Affonso de André, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições,

Considerando o que ficou decidido no Processo CG. nº 61.692/82, resolve:

Art. 1º — O item 53 do Capítulo XVII das Normas de Serviço (Provimento CG. nº 5/81) passa a ter a seguinte redação:

PROVIMENTO Nº 14/82

Dá nova redação ao item 65 do Capítulo XV das Normas de Serviço (Provimento CG. nº 5/81)

O DESEMBARGADOR BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que ficou decidido no Processo CG. nº 52.421/79,

R E S O L V E:

Art. 1º - O item 65 do Capítulo XV das Normas de Serviço (Provimento CG. nº 5/81) passa a ter a seguinte redação:

"65.- Os Cartórios fornecerão, caso solicitados, à Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, a Associação Comercial, a Associação dos Bancos do Estado, a Federação do Comércio do Estado e a outras Associações Cíveis e Sindicatos de Comércio que formalmente o requerirem, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente".

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de agosto de 1982

(a) Desembargador BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

78.8.27-8-82